

MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

NOTA TÉCNICA № 3/2022/CODES/CGRHU/SAE/SUFRAMA

PROCESSO Nº 52710.006840/2018-19

INTERESSADO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO EXECUTIVO - SAE

- 1. ASSUNTO
- 1.1. Minuta de Proposição sobre a alteração e acréscimo aos dispositivos dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA Medida Provisória (SEI 1233714).
- 2. SUMÁRIO EXECUTIVO
- 2.1. O Plano Especial de Cargos da SUFRAMA, instituído pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, contempla cargos de **nível superior, intermediário e auxiliar**. A estrutura remuneratória, por sua vez, é composta por **Vencimento Básico** (VB), **Gratificação de Desempenho da SUFRAMA** (GD SUFRAMA), e **Gratificação de Qualificação** (GQ).
- 2.2. Contudo, somente a **45% dos servidores de nível superior** é dado o direito da percepção dos valores oferecidos a título de **Gratificação de Qualificação**: <u>GQ I para até 15%</u> (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos, cujo valor atual é **fixado** em R\$ 531,53 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos); e <u>GQ II para até 30%</u> (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos, cujo valor atual é **fixado** em R\$ 1.063,06.
- 2.3. A alteração do método de concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), passando a **conceder o direito de percepção a todos os servidores**, de nível médio e superior, se faz necessária em função da motivação contínua ao desenvolvimento de pessoas, que invistam em capacitação visando o atendimento finalístico das atividades que exercem na Autarquia.
- 2.4. A razão do pleito é balizada no objetivo institucional para manter seu corpo técnico altamente qualificado e motivado, bem como, evitar a fuga massiva de talentos, e manter o fortalecimento institucional da Autarquia.

3. OBJETIVO

- 3.1. A Medida Provisória que tem por objetivo alteração e acréscimo aos dispositivos da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, afim de atualizar a tabela de remuneração dos Planos Especiais de Cargos dos servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, que sofreu desvalorização e perda do poder de compra nos últimos 5 anos.
- 4. PÚBLICO ALVO
- 4.1. O quantitativo de 427 servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA7
- 5. IMPLEMENTAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
- 5.1. A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi projetada durante o Governo Militar, instituída por meio do Decreto-lei nº 288/1967², numa perspectiva de Desenvolvimento Regional da região Norte do país, sob o lema "integrar a Amazônia ao Brasil para não entregar à cobiça internacional". Diante de seus objetivos de criação, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) busca promover a dinâmica econômica com o intuito de criar sinergia com as demais regiões do país e, com isso, uma política de redução das desigualdades regionais.
- 5.2. Como Autarquia Federal, a SUFRAMA, tem sua **vigência fixada nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**, especificamente nos arts. 40, 92 e 92-A³, e, administra a política de incentivos fiscais para a produção industrial, comercial e agropecuária na Amazônia Ocidental e Amapá.

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)[...]

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

Art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 83, de 2014)

- 5.3. Sua **política de incentivos** tem respaldo no **Sistema Tributário Nacional** (STN), pelo princípio da extrafiscalidade expresso no Art. 151, I da **Carta Magna**⁴, uma vez que **promove o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico por meio da concessão de incentivos fiscais**. Como Autarquia, tem autonomia administrativa, personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar suas atividades típicas da Administração Pública, tudo em conformidade com o Decreto-lei nº 200/1967, art. 5º, 1º.
- 5.4. Conforme dispõe a Lei nº 13.451/2017⁶, possui sua **própria fonte de arrecadação**, por meio das Taxas de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e de Serviços (TS), recolhimentos provenientes, principalmente, das atividades de acompanhamento do **ingresso de mercadorias nacionais e estrangeira**s, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus (ZFM), nas Áreas de Livre Comércio (ALC) e na Amazônia Ocidental (ALC).

6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O quadro abaixo apresenta a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200014, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias in verbis:

art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200

nstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

tiva do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: 2016) (Vide)

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de

I - do Poder Executivo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA										
	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA									
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMEN	ITÁRIO-FINANCEIRO PARA	FOLHA DE PAGAMENTO SE	RVIDORES A PARTIR DE JU	LHO 2022 – NT GT 978						
	PROPOSTA PARA PLANO	DE CARGOS E SALÁRIOS (20	22 A 2024)							
		ETO № 9.739/2019	•							
2021 – 2024 - QUADRO CONSOLIDADO DE IMPACTO ANUAL TOTAL										
SERVIDOR	IMPACTO ANUAL TOTAL	IMPACTO ANUAL TOTAL	IMPACTO ANUAL TOTAL	IMPACTO ANUAL TOTAL						
SERVIDOR	2021	2022 (*)	2023	2024						
ATIVO	117.454.931,67	280.800.015,77	562.271.586,66	574.711.905,17						
INATIVO	INATIVO 34.525.555,79 32.048.487,82 62.548.512,83 62.548.512,83									
TOTAL 151.980.487,46 312.848.503,59 624.820.099,49 637.260.418,00										
OBS: (*) Valores a partir de julho/2022.		160.868.016,13	472.839.612,03	485.279.930,54						

ANÁLISE 7.

- Instituída durante o Governo Militar, por meio do Decreto-lei nº 288/1967^Z, numa perspectiva de Desenvolvimento Regional da porção Norte do país, sob o lema "integrar a Amazônia ao Brasil para não entregar à cobiça internacional", a SUFRAMA busca promover a dinâmica econômica com o intuito de criar sinergia com as demais regiões do país e, com isso, uma política de redução das desigualdades regionais.
- Compulsando os anais do Congresso Nacional, a partir da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 20168, constata-se a última correção da tabela de remuneração dos servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), concedido de forma escalonada para os cargos de nível Superior,
- Embora a referida lei tenha sido promulgada em julho daquele ano, os valores ali existentes foram debatidos e negociados durante o movimento de greve ocorrida entre os anos de 2014 e 2015, quando todo o quadro de servidores da SUFRAMA parou as atividades diante da desvalorização e perda do poder de compra de seus vencimentos.
- Após diversas reuniões e negociações com os, então, Ministérios da Indústria Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), a greve foi suspensa em toda a Amazônia Ocidental e Amapá e a tabela negociada nos parâmetros que foram publicadas em lei um ano após a suspensão da greve⁹
- O Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do no Acórdão 2.388/2017 Plenário (SEI 0252714), determinou no item 9.1, in verbis, que encaminhasse aquele colegiado plano de ação para solucionar questões atinentes à área de pessoal e de orçamento, de modo a viabilizar o pleno desempenho institucional da Suframa, conforme sua finalidade:
 - 9.1. determinar ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior e à Superintendência da Zona Franca de Manaus Suframa que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, elaborem conjuntamente e encaminhem a este Tribunal plano de ação que contemple medidas tendentes a assegurar os instrumentos necessários para solução das questões nas áreas de pessoal e de orçamento, de modo a viabilizar o pleno desempenho institucional daquela autarquia na finalidade para a qual foi criada [destacamos]
- A Suframa instruiu o Processo SEI nº 52710.006840/2018-19, para atender ao plano de ação determinado pelo TCU, que entre tantas proposições, se comprometeu junto ao TCU (SEI nº 0252739) a:
 - Encaminhar ao MDIC os subsídios necessários, de acordo com a legislação pertinente, para solicitar reestruturação da gratificação de qualificação dos servidores da SUFRAMA:
 - 11 -Realizar gestões junto ao MP para tratar da reestruturação da gratificação de qualificação dos servidores da SUFRAMA:
 - Encaminhar ao MDIC os subsídios necessários, de acordo com a legislação pertinente, para requer a revisão do Plano de Cargos e salários da SUFRAMA;
 - IV -Realizar gestões junto ao MP para solicitar a promoção de revisão no Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal da SUFRAMA;
 - V -Realizar gestões junto à Casa Civil da Presidência da República para propor alteração da Lei nº 11.356/20061;
 - Encaminhar ao MDIC os subsídios necessários, de acordo com a legislação pertinente, para requer a regulamentação da progressão funcional e promoção dos servidores da SUFRAMA (subsídios em análise no MDIC. Ofício Suframa nº 5081, de 04/01/2018);
 - Realizar gestões junto ao MP para propor minuta de Decreto que disporá acerca da progressão funcional e promoção dos servidores da SUFRAMA.

- 7.7. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, extinto MDIC, encaminhou ao Tribunal de Contas da União à época, Ofício nº 23/2018 (SEI 0377102) reiterando o firme compromisso de tomar medidas que visavam apoiar o desenvolvimento da Região Norte e o fortalecimento institucional da SUFRAMA.
- 7.8. Diante do dito, esta matéria apresenta propostas para:
 - I a atualização da tabela de remuneração dos servidores da Suframa (Vencimento Básico VB e Gratificação de Desempenho GD);
 - II atualização da proposta para alteração do <u>método de concessão da Gratificação de Qualificação GQ.</u>
- 7.9. Para tanto, tomou-se como parâmetro, para a atualização:
 - I Dos valores da **Tabela de Vencimento Básico** (VB) e de Pontos da **Gratificação de Desempenho** (GDSUFRAMA), o mês *base de <u>Janeiro</u> <u>do ano de 2016</u>*, período **médio** entre o **acordo** dos servidores da Suframa (Jul/2015) e a **publicação** da tabela instituída pela Lei nº 13.328/2016 (Jul/2016).
 - II Dos valores da **Gratificação de Qualificação** (GQ), o **mês base de maio de 2018**, mês em que foi assinada a **Nota Técnica 02/2018** (Doc. Sei nº 0252724 do Processo 52710.006840/2018-19) que deu origem à tabela de GQ constante na proposta para alterar o método de concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores de nível médio e superior da Suframa (Doc. Sei nº 0252820 do Processo 52710.006840/2018-19).

7.10. ATUAL COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA

- 7.10.1. O Plano Especial de Cargos da SUFRAMA foi instituído pela Lei nº 11.356, e 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 2016⁸, contemplando cargos de nível:
 - I Superior;
 - II Intermediário; e
 - III Auxiliar.
- 7.10.2. A **estrutura remuneratória** da SUFRAMA é composta por:
 - I Vencimento Básico (VB);
 - II Gratificação de Desempenho da SUFRAMA (GD SUFRAMA); e
 - III Gratificação de Qualificação (GQ).
- 7.10.3. A **Gratificação de Desempenho** da Suframa é devida, conforme arts. 1º-B e 1º-C da Lei nº 11.356/2006¹, a todos os servidores na proporção de:
 - 1 20 (vinte) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;
 - II 80(oitenta) pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.
- 7.10.4. No caso da **Gratificação por Qualificação -**GQ, é<u>restrita para os cargos de nível superior</u> em retribuição ao cumprimento de **requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades da autarquia**, quando em efetivo exercício do cargo, conforme art. 5º da Lei nº 11.356/2006¹, na proporção de:
 - I **GQ I para até 15%** (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos, cujo valor atual é <u>fixado</u> em R\$ **531,53** (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos);
 - II GQ II para até 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos, cujo valor atual é <u>fixado</u> em R\$ 1.063,06 (um mil sessenta e três reais e seis centavos).

7.11. JUSTIFICATIVAS E MÉTODO PARA A CORREÇÃO DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUFRAMA

- 7.11.1. O servidor da Suframa está há 6 (seis) anos sem quaisquer reajustes ou correções de sua remuneração, apoiado apenas no acordo firmado em virtude das greves ocorridas em 2014 e 2015, que resultou na correção de sua tabela de remuneração de forma escalonada entre os anos de 2016 e 2019. Importante frisar que o reajuste da remuneração concedida no ano de 2016 visou, entre outros objetivos, a recomposição do poder de compra, resultante da falta de correções da tabela entre os anos de 2010 e 2016 frente a inflação acumulada no período.
- 7.11.2. Para cessar o movimento paredista o Poder Executivo acordou com o Sindicato dos Servidores da Suframa (SINDFRAMA), o reajuste pedido, mas de forma escalonada. Dito de outra forma, os servidores da SUFRAMA foram atendidos, mas já no ano de 2019, com a composição dos valores acordados em 2015 e instituídos em 2016, já acumulavam perdas de 12,45% considerando a inflação do período em Jan/2019 (data do pagamento da última parcela do escalonamento).
- 7.11.3. O poder de compra das famílias é medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e servicos comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.
- 7.11.4. De acordo com o **IBGE (2021)**, "Atualmente, a **população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos**, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência".
- 7.11.5. O índice utiliza método de calculado a partir de coleta de preços em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet, estendendo-se do dia 01 a 30 do mês de referência. A título de exemplo, no **Janeiro/2022** está disponível na página do IBGE o índice de Dezembro/2021¹⁶.
- 7.11.6. Isto posto, utilizaremos para base de cálculo das correções das tabelas que se seguem os indicadores com defasagem de 1 (um) mês a partir do mês de referência.
 - I Para fixar o índice na data da última correção da tabela (Jan/2016), tomaremos por parâmetro o IPCA de Janeiro/2016, cujo índice foi de 4.450,23.
 - II Para fixar o índice da data atual (Dez/2021), tomaremos por parâmetro o IPCA de Dezembro/2021, cujo índice disponibilizado é de 6.120.04.
- 7.11.7. A partir dos indicadores acima descritos, pode-se afirmar que o servidor da Suframa teve uma perda do poder de compra, entre Janeiro de 2016 a Dezembro de 2021, da ordem de 37,52%.
- 7.11.8. A atualização do valor se dará a partir da Equação 1:

Onde,

- a) VA_{IPCA} = Valor Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- b) V = Valor de referência atualmente pago a título de Vencimento Básico (VB) ou Gratificação de Desempenho da Suframa (GDSUFRAMA);
- c) IPCA_{Jan/2016} = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo referente a Janeiro de 2016; e
- d) IPCA_{Dez/2021}= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo referente a Dezembro de 2021.
- 7.11.9. Considerando que a proposta a ser apresentada será discutida durante o exercício de 2022 e, de forma evitar novo descompasso entre a data de apresentação e a data de sua efetivação, apurou-se a expectativa de inflação a partir do IPCA, considerando a média dos últimos 3 anos.
- 7.11.10. Desta forma, segundo a **Série Histórica do IPCA** (Documento Sei 1222671), percebe-se que entre os anos de **2019 e 2021 houve uma inflação acumulada média de 6,30%** (Tabela 1), que será considerado para a apuração da atualização dos valores a serem apresentados.

Tabela 1 – Variação Média da Inflação entre os Anos de 2019 e 2021

Série Histórica do IPCA (Documento Sei 1222671)							
ANO	Δ%						
2019	4,31%						
2020	4,52%						
2021	10,06%						
MÉDIA	6,30%						

Fonte: IBGE (Série Histórica – Documento Sei nº 1222671)

7.11.11. Com base na metodologia de atualização construída a partir da **Equação 1 e Tabela 1**, os valores de Vencimento Básico (VB) atualizados, de nível superior, médio e auxiliar, são descritos nos **quadros 1, 2 e 3**:

Quadro 1 - Vencimento Básico para os cargos de Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	IPCA Jan/2016	IPCA Dez/2021	VENCIMENTO ATUALIZADO DEZ/2021	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	VENCIMENTO ATUALIZADO (2022)
	III	R\$14.387,16	4.450,23	6.120,04	R\$19.785,49	6,30%	R\$21.031,98
ESPECIAL	II	R\$13.834,91	4.450,23	6.120,04	R\$19.026,03	6,30%	R\$20.224,67
	ı	R\$13.484,32	4.450,23	6.120,04	R\$18.543,89	6,30%	R\$19.712,16
	VI	R\$13.142,61	4.450,23	6.120,04	R\$18.073,96	6,30%	R\$19.212,62
	V	R\$12.809,57	4.450,23	6.120,04	R\$17.615,96	6,30%	R\$18.725,77
С	IV	R\$12.484,95	4.450,23	6.120,04	R\$17.169,54	6,30%	R\$18.251,22
C	III	R\$12.168,57	4.450,23	6.120,04	R\$16.734,45	6,30%	R\$17.788,72
	II	R\$11.860,20	4.450,23	6.120,04	R\$16.310,37	6,30%	R\$17.337,92
	ı	R\$11.559,65	4.450,23	6.120,04	R\$15.897,05	6,30%	R\$16.898,56
	VI	R\$11.266,72	4.450,23	6.120,04	R\$15.494,21	6,30%	R\$16.470,34
	V	R\$10.981,21	4.450,23	6.120,04	R\$15.101,57	6,30%	R\$16.052,97
В	IV	R\$10.702,94	4.450,23	6.120,04	R\$14.718,88	6,30%	R\$15.646,17
Ь	III	R\$10.431,71	4.450,23	6.120,04	R\$14.345,88	6,30%	R\$15.249,67
	II	R\$10.167,35	4.450,23	6.120,04	R\$13.982,33	6,30%	R\$14.863,22
	I	R\$9.909,70	4.450,23	6.120,04	R\$13.628,01	6,30%	R\$14.486,57
	V	R\$9.658,58	4.450,23	6.120,04	R\$13.282,66	6,30%	R\$14.119,47
	IV	R\$9.413,82	4.450,23	6.120,04	R\$12.946,06	6,30%	R\$13.761,66
Α	III	R\$9.175,27	4.450,23	6.120,04	R\$12.618,00	6,30%	R\$13.412,94
	II	R\$8.942,75	4.450,23	6.120,04	R\$12.298,24	6,30%	R\$13.073,03
	i	R\$8.716,83	4.450,23	6.120,04	R\$11.987,55	6,30%	R\$12.742,76

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸ e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE ¹⁷.

Quadro 2 - Vencimento Básico para os cargos de Nível Intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	IPCA Jan/2016	IPCA Dez/2021	VENCIMENTO ATUALIZADO DEZ/2021	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	VENCIMENTO ATUALIZADO (2022)
	III	R\$6.281,62	4.450,23	6.120,04	R\$8.638,60	6,30%	R\$9.182,83
ESPECIAL	II	R\$6.140,94	4.450,23	6.120,04	R\$8.445,14	6,30%	R\$8.977,18
	ı	R\$6.004,23	4.450,23	6.120,04	R\$8.257,13	6,30%	R\$8.777,33
	VI	R\$5.880,87	4.450,23	6.120,04	R\$8.087,48	6,30%	R\$8.596,99
	V	R\$5.760,81	4.450,23	6.120,04	R\$7.922,37	6,30%	R\$8.421,48
С	IV	R\$5.643,96	4.450,23	6.120,04	R\$7.761,68	6,30%	R\$8.250,67
C	III	R\$5.530,29	4.450,23	6.120,04	R\$7.605,36	6,30%	R\$8.084,50
	II	R\$5.419,74	4.450,23	6.120,04	R\$7.453,33	6,30%	R\$7.922,89
	I	R\$5.312,28	4.450,23	6.120,04	R\$7.305,55	6,30%	R\$7.765,80
В	VI	R\$5.212,72	4.450,23	6.120,04	R\$7.168,63	6,30%	R\$7.620,25
	V	R\$5.115,90	4.450,23	6.120,04	R\$7.035,48	6,30%	R\$7.478,72
	IV	R\$5.021,78	4.450,23	6.120,04	R\$6.906,05	6,30%	R\$7.341,13

	III	R\$4.930,33	4.450,23	6.120,04	R\$6.780,28	6,30%	R\$7.207,44
	II	R\$4.841,53	4.450,23	6.120,04	R\$6.658,16	6,30%	R\$7.077,63
	I	R\$4.754,03	4.450,23	6.120,04	R\$6.537,83	6,30%	R\$6.949,71
	V	R\$4.669,29	4.450,23	6.120,04	R\$6.421,30	6,30%	R\$6.825,84
	IV	R\$4.587,09	4.450,23	6.120,04	R\$6.308,25	6,30%	R\$6.705,67
A	III	R\$4.507,40	4.450,23	6.120,04	R\$6.198,66	6,30%	R\$6.589,18
	II	R\$4.428,87	4.450,23	6.120,04	R\$6.090,67	6,30%	R\$6.474,38
	I	R\$4.352,80	4.450,23	6.120,04	R\$5.986,05	6,30%	R\$6.363,17

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸ e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE 17.

Quadro 3 - Vencimento básico para os cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	IPCA Jan/2016	IPCA Dez/2021	VENCIMENTO ATUALIZADO DEZ/2021	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	VENCIMENTO ATUALIZADO (2022)
	III	R\$2.844,34	4.450,23	6.120,04	R\$3.911,59	6,30%	R\$4.158,02
ESPECIAL	II	R\$2.785,58	4.450,23	6.120,04	R\$3.830,78	6,30%	R\$4.072,12
	ı	R\$2.729,07	4.450,23	6.120,04	R\$3.753,07	6,30%	R\$3.989,51

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE 17.

7.11.12. Com base na metodologia de atualização construída a partir da **Equação 1 e Tabela 1,** os valores da pontuação da Gratificação de Desempenho da Suframa **(GDSUFRAMA)**, de nível superior, médio e auxiliar, são descritos nos **quadros 4, 5 e 6**:

Quadro 4 - Gratificação de Desempenho para os cargos de Nível Superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	IPCA Jan/2016	IPCA Dez/2021	VALOR DO PONTO ATUALIZADO DEZ/2021	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	VALOR DO PONTO ATUALIZADO (2022)
	III	15,99	4.450,23	6.120,04	R\$21,99	6,30%	R\$23,38
ESPECIAL	II	15,37	4.450,23	6.120,04	R\$21,14	6,30%	R\$22,47
	ı	14,98	4.450,23	6.120,04	R\$20,60	6,30%	R\$21,90
	VI	14,60	4.450,23	6.120,04	R\$20,08	6,30%	R\$21,34
	V	14,23	4.450,23	6.120,04	R\$19,57	6,30%	R\$20,80
l c	IV	13,87	4.450,23	6.120,04	R\$19,07	6,30%	R\$20,28
'	III	13,52	4.450,23	6.120,04	R\$18,59	6,30%	R\$19,76
	II	13,18	4.450,23	6.120,04	R\$18,13	6,30%	R\$19,27
	I	12,84	4.450,23	6.120,04	R\$17,66	6,30%	R\$18,77
	VI	12,52	4.450,23	6.120,04	R\$17,22	6,30%	R\$18,30
	V	12,20	4.450,23	6.120,04	R\$16,78	6,30%	R\$17,83
В	IV	11,89	4.450,23	6.120,04	R\$16,35	6,30%	R\$17,38
	III	11,59	4.450,23	6.120,04	R\$15,94	6,30%	R\$16,94
	II	11,30	4.450,23	6.120,04	R\$15,54	6,30%	R\$16,52
	ı	11,01	4.450,23	6.120,04	R\$15,14	6,30%	R\$16,10
	V	10,73	4.450,23	6.120,04	R\$14,76	6,30%	R\$15,69
	IV	10,46	4.450,23	6.120,04	R\$14,38	6,30%	R\$15,29
A	III	10,19	4.450,23	6.120,04	R\$14,01	6,30%	R\$14,90
	II	9,94	4.450,23	6.120,04	R\$13,67	6,30%	R\$14,53
	I	9,69	4.450,23	6.120,04	R\$13,33	6,30%	R\$14,17

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸ e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE 17.

Quadro 5 - Gratificação de Desempenho para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	IPCA Jan/2016	IPCA Dez/2021	VALOR DO PONTO ATUALIZADO DEZ/2021	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	VALOR DO PONTO ATUALIZADO (2022)
	III	6,98	4.450,23	6.120,04	R\$9,60	6,30%	R\$10,20
ESPECIAL	II	6,82	4.450,23	6.120,04	R\$9,38	6,30%	R\$9,97
	I	6,67	4.450,23	6.120,04	R\$9,17	6,30%	R\$9,75
	VI	6,53	4.450,23	6.120,04	R\$8,98	6,30%	R\$9,55
	V	6,40	4.450,23	6.120,04	R\$8,80	6,30%	R\$9,36
l c	IV	6,27	4.450,23	6.120,04	R\$8,62	6,30%	R\$9,17
'	III	6,14	4.450,23	6.120,04	R\$8,44	6,30%	R\$8,98
	II	6,02	4.450,23	6.120,04	R\$8,28	6,30%	R\$8,80
	I	5,90	4.450,23	6.120,04	R\$8,11	6,30%	R\$8,62
В	VI	5,79	4.450,23	6.120,04	R\$7,96	6,30%	R\$8,46
	V	5,68	4.450,23	6.120,04	R\$7,81	6,30%	R\$8,30
	IV	5,58	4.450,23	6.120,04	R\$7,67	6,30%	R\$8,16
	III	5,48	4.450,23	6.120,04	R\$7,54	6,30%	R\$8,01

			_				
	II	5,38	4.450,23	6.120,04	R\$7,40	6,30%	R\$7,86
	I	5,28	4.450,23	6.120,04	R\$7,26	6,30%	R\$7,72
	V	5,19	4.450,23	6.120,04	R\$7,14	6,30%	R\$7,59
	IV	5,10	4.450,23	6.120,04	R\$7,01	6,30%	R\$7,46
Α	III	5,01	4.450,23	6.120,04	R\$6,89	6,30%	R\$7,32
	II	4,92	4.450,23	6.120,04	R\$6,77	6,30%	R\$7,19
1	ı	4,84	4.450,23	6.120,04	R\$6,66	6,30%	R\$7,08

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸ e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE ¹⁷.

Quadro 6 - Gratificação de Desempenho	para os cargos de nível auxiliar
---------------------------------------	---

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	IPCA Jan/2016	IPCA Dez/2021	VALOR DO PONTO ATUALIZADO DEZ/2021	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	VALOR DO PONTO ATUALIZADO (2022)
	III	3,16	4.450,23	6.120,04	R\$4,35	6,30%	R\$4,62
ESPECIAL	II	3,10	4.450,23	6.120,04	R\$4,26	6,30%	R\$4,53
		3,03	4.450,23	6.120,04	R\$4,17	6,30%	R\$4,43

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸ e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE ¹⁷.

7.12. JUSTIFICATIVAS PARA A <u>ALTERAÇÃO DO MÉTODO DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ)</u> E CORREÇÃO DA TABELA APRESENTADA NA NOTA TÉCNICA 02/2028 (DOC. SEI 0252724) DO PROCESSO SEI № 52710.006840/2018-19

- 7.12.1. Pelo Decreto-lei nº 288/67² a Zona Franca de Manaus foi caracterizada como Área de Livre Comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário com condições econômicas que permitam seu desenvolvimento.
- 7.12.2. Para a administração dos serviços da Zona Franca, foi criada a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), regulamentada pelo Decreto Nº 61.244/67¹⁰, que tem no Art. 11 do Decreto-lei nº 288/67² e no Art. 24 do Decreto 61.244/67¹⁰, estabelecidas suas principais atribuições, quais sejam:
 - I elaborar o Plano Diretor Plurianual da Zona Franca de Manaus e coordenar ou promover sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;
 - II revisar, uma vez por ano, o Plano Diretor e avaliar os resultados de sua execução;
 - III promover a elaboração e execução dos programas e projetos de interesse para o Desenvolvimento da Zona Franca;
 - IV prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;
 - V manter constante articulação com a SUDAM, com o Governo do Estado do Amazonas e autoridades dos Municípios em que se encontra localizada a Zona Franca;
 - VI sugerir à SUDAM e outras autoridades governamentais, estaduais ou municipais providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca:
 - VII promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando o reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca: e
 - VIII praticar todos os demais atos necessários às suas funções de órgãos de planejamento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.
- 7.12.3. De forma prática, concatenando o arcabouço legal da SUFRAMA, constata-se que esta é responsável por <u>planejar e desenvolver de forma multissetorial a Amazônia Ocidental (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima)</u> e o Amapá a partir de sua política de incentivos.
- 7.12.4. Dito isso, para cumprir suas funções institucionais derivadas dos **três principais marcos regulatórios** que acompanha (Decreto-lei nº 288/1967². Decreto -lei 1.435/1975¹⁸ e Leis nº 11.732/08¹⁹ e nº 11.898/09²⁰), a Autarquia têm entre suas principais atribuições relacionadas abaixo:
 - I **Superintendência (SUPER):** estudos econômicos regionais, nacionais e internacionais (comércio exterior); promoção e divulgação de pesquisas, estudos e análises visando a publicização de suas potencialidades; e articulação Política
 - II **Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SAP):** acompanhamento da política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); acompanhamento e articulação da política de desenvolvimento regional, principalmente no que tange acordos e transferências voluntárias; e planejamento orçamentário;
 - III Superintendência Adjunta de Projetos (SPR): regulamentação, análise e acompanhamento de Projetos Industriais, sob a égide do PPB, uso e preponderância de matéria-prima regional; regulamentação, análise e acompanhamento de Projetos Agropecuários; e participação junto ao GTPPB das discussões sobre a fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos (PPB);
 - IV **Superintendência Adjunta de Operações (SAO):** gestão de incentivos fiscais oriundos do ingresso de mercadorias estrangeiras e nacionais; análise, controle e fiscalização de Mercadorias e Cadastros; interlocução com as unidades do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima, principalmente no que tange a fiscalização de ingresso de mercadorias; e
 - V **Superintendência Adjunta Executiva (SAE):** Gestão dos Recursos Humanos, Logísticos, Tecnológicos e Finanças (pagamento e arrecadação).
- 7.12.5. Por suas atribuições, vê-se que <u>o servidor da Suframa é multidisciplinar</u> no que se <u>refere à formação e capacitação para a execução de suas atividades laborais cotidianas</u>. Pelas várias atribuições acima descritas, embora ainda não reconhecida, confirma-se que a carreira da Suframa poderia ser enquadrada como típica de Estado, haja vista ser uma atividade de **Política Pública** e de **Regulação** e sua importância para o Desenvolvimento Regional.
- 7.12.6. Diante deste cenário, foi <u>instituída a Gratificação de Qualificação (GQ)</u> para o servidor investido em cargo do plano especial instituído pela Lei nº 11.356/2006¹, mais especificamente em seu Art. 5º. Contudo, quando instituída a GQ, esta *trouxe 3 equívocos que ferem o princípio da isonômia*:
 - I- Instituiu a Gratificação de Qualificação exclusivamente para os servidores de nível superior, eliminando quaisquer incentivos de capacitação para os servidores de nível intermediário, os quais, quase em sua totalidade, possuem, no mínimo, uma graduação de nível

<u>superior</u>. A exclusão deste benefício do servidor de nível intermediário <u>segrega-o de qualquer motivação</u> para continuar investindo em sua capacitação para atender às demandas institucionais:

- II Ao instituir a Gratificação de Qualificação para o nível superior, <u>limitou-se</u> o direito a um quantitativo (45%) dos ocupantes de cargo de nível superior, <u>subdividido em 2 níveis (15% e 30%) com valores fixos</u>, desta forma, mesmo investindo em capacitações diversas, até mesmo o servidor de nível superior é eliminado da percepção da vantagem estabelecida pela GQ; e
- III Os valores fixados para a GQ I e II são lineares e muito inferiores às Gratificações de Qualificação oferecidas às demais unidades historicamente acompanhadas pelo antigo Ministério da Indústria, hoje Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC).
- 7.12.7. A título de exemplo, o Quadro 7 e 8 exemplifica a distorção da Gratificação de Qualificação para os servidores de outros órgãos vinculados ao mesmo Ministério da Economia.

Quadro 7 – Gratificação de Qualificação da SUFRAMA, INMETRO e INPI (Nível Superior)

Comparativo de Valores (R\$) GQ da Carreira									
INMI	ETRO	ll.	NPI	SUFR	AMA				
Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim				
2.007,32	4.320,64	2.294,14	4.184,34	1.063,06	1.063,06				
INI	METRO E II	NPI	INMETRO	52,96%	24,60%				
Vs SUFRAMA			INPI	46,34%	25,41%				

Fonte: Tabela de Remuneração do INPI, INMETRO e SUFRAMA

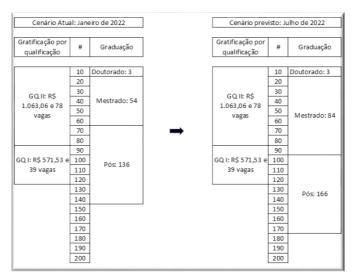
Quadro 8 - Gratificação de Qualificação da SUFRAMA, INMETRO e INPI (Nível Médio)

Comparativo de Valores (R\$) GQ da Carreira									
INMI	TRO	INPI SUFRAN							
Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim				
R\$2.158,72	R\$3.589,29	R\$1.955,10	R\$2.953,27	R\$0,00	R\$0,00				

Fonte: Tabela de Remuneração do INPI, INMETRO e SUFRAMA

- 7.12.8. A Suframa recebe em relação ao **INMETRO**, apenas 52,96% da GQ daquela autarquia no início da carreira e 24,60% no fim da carreira. Importante destacar, que no caso do INMETRO, os servidores são duplamente valorizados quanto a sua qualificação, visto que, pelo Plano de Cargos de Salários daquela autarquia, Lei nº 11.355/2006¹¹, além de receberem a **retribuição pela titulação a gratificação de desempenho** leva em consideração também o nível de qualificação profissional. No caso da mesma comparação em relação ao INPI, a relação repousa em 46,34% e 25,41% no início e fim da carreira, respectivamente.
- 7.12.9. Outra latente discrepância está presente nos cargos de Nível Intermediário. O INMETRO, assim como no nível superior, demonstra valorização ao seu servidor quando contempla-os com gratificação de qualificação de desempenho. Da mesma forma, o INPI também demonstra valorização aos seus servidores de nível intermediário.
- 7.12.10. Em ambas autarquias (INMETRO e INPI) a estrutura para esses cargos, quanto à <u>Gratificação de Qualificação-GQ, é composta de três níveis e sem competição.</u> Ao não conceder GQ para o nível intermediário, fica evidenciado que na Suframa apresenta uma desvantagem de fortalecimento de estímulo motivacional aos servidores, visto a falta de interesse em se capacitar pensando estrategicamente em entregar resultados que vão ao encontro dos interesses estratégicos da instituição.
- 7.12.11. Se de um lado há de forma notória a discrepância em não conceder a Gratificação de Qualificação (GQ) para o Nível Intermediário da Suframa, por outro lado a concessão de GQ para apenas parte dos servidores de nível superior gera uma competição desnecessária para a percepção de valores lineares e excessivamente baixos quando comparados às demais autarquias vinculadas ao Ministério da Economia/SEPEC.
- 7.12.12. A título de exemplo, extraímos do Processo Sei nº 52710.008797/2021-13 a informação do quadro comparativo dos cenários da Gratificação de Qualificação da SUFRAMA em Janeiro/2022 e o <u>ingresso de 30 novos mestres em Julho/2022</u>, quando serão diplomados após a defesa de suas dissertações.
- 7.12.13. Observe na Figura 1 que, a partir de Julho, haverá servidores com título de Mestrado recebendo a **GQ I**, cujo valor é de **R\$ 571,53** (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), da mesma forma que outros servidores com títulos de especialistas sequer farão jus ao benefício em virtude de ter excedido o quantitativo de Gratificações de Qualificaçõe que a lei atualmente permite.

Figura 1 – Cenário de Distribuição de Gratificação de Qualificação na Suframa – Jan e Jul/2022



Fonte: Processo Sei nº 52710.008797/2021-13, elaborado pelos membros do GT-978.

- 7.12.14. Notemos que **motivar o servidor** para capacitar-se em contrapartida à percepção de proventos é uma forma de **reter talentos no serviço público**, bem como empregar maior nível de comprometimento para o trabalho. Atualmente, acossados pela perda do poder de compra de sua remuneração, o servidor da SUFRAMA vem apresentando comportamento que buscam compensar a perda do poder de compra, visto sua defasagem salarial:
 - a) buscado outros destinos de trabalho no governo federal, que oferecam ao menos alguma gratificação e/ou trabalho remoto (menor custo);
 - b) empregam-se em jornadas extenuantes de trabalho lecionando para universidades particulares como forma de complementar renda;
 - c) já se tem notícia que, em horas vagas, têm atuado como motoristas de aplicativo para complementar renda;
 - d) outros são cooptados pelo setor privado e saem do serviço público.
- 7.12.15. Outrossim, manter servidores engajados no trabalho melhora o clima organizacional da autarquia, bem como motivando sua produtividade pelo maior grau de capacitação faz com que a administração pública <u>reduza custos com realização de novos concursos pela permanência do servidor em seus quadros</u> e, até mesmo, com capacitações outras, visto que o próprio servidor passa a investir em sua carreira.
- 7.12.16. Além disso, é importante demonstrarmos, conforme Tabela 2, a previsão geral da perda de força de trabalho dos Servidores da SUFRAMA, apresentado na Nota Técnica nº 2/2021/GT_Concurso/SUFRAMA (SEI nº 0943330), que alerta para o fato de nos próximos anos a autarquia deva perder mais 26% do efetivo atual.

Tabela 2 – Previsão Geral de Perda de Força de Trabalho na SUFRAMA em 2021

FORÇA DE TRABALHO EFETIVA	PERDA DE COLABORADORES DA LIMINAR	PERDA POR APOSENTADORIA	PERDA TOTAL	
520	65	71	136	
% EM RELAÇÃO À FORÇA EFETIVA	13%	14%	26%	

Fonte: Nota Técnica nº 2/2021/GT Concurso/SUFRAMA

- 7.12.17. Diante do exposto, sugere-se que sejam adotados os argumentos trazidos na Nota Técnica 02/2018 (SEI nº 0252724 do Processo 52710.006840/2018-19), para justificar a alteração do método de concessão da Gratificação de Qualificação, passando o provento a ser oferecido aos servidores de Nível Superior (GQNS) e Nível Intermediário (GQNI).
- 7.12.18. Isto posto, utilizamos para base de cálculo das correções das tabelas de Gratificação de Qualificação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA a partir do mês de referência, a saber:
 - I Para fixar o índice para atualização dos valores da Gratificação de Qualificação (GQ), utilizaremos o mês **base de maio/2018**, mês em que foi assinada a Nota Técnica 02/2018 (Doc. Sei nº 0252724 do Processo 52710.006840/2018-19), que deu origem à tabela de GQ constante na proposta apresentada para alterar o método de concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores de nível médio e superior da Suframa (Doc. Sei nº 0252820 do Processo 52710.006840/2018-19). No mês de Maio/2018 o IPCA foi de 4.981,69.
 - II Para fixar o **índice da data atual** (Dez/2021), tomaremos por parâmetro o IPCA de Dezembro/2021, cujo índice disponibilizado é de 6.120,04.
- 7.12.19. A atualização do valor se dá a partir da Equação 2:

EQUAÇÃO 2 $VA_{IPCA} = (V \div IPCA_{Mai/2018}) \times IPCA_{Dez/2021}$ BASE DE CÁLCULO

Onde,

a) VA_{IPCA} = Valor Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

- b) V = Valor de referência apresentado na proposta formulada na Nota Técnica 02/2018 (Doc. Sei n^{o} 0252724 do Processo 52710.006840/2018-19);
- c) IPCA_{Mai/2018} = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo referente a Maio de 2016; e
- d) IPCA_{Dez/2021}= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo referente a Dezembro de 2021.
- 7.12.20. De forma simétrica, considerando que a proposta a ser apresentada será discutida durante o exercício de 2022 e, de forma a não gerar novo descompasso entre a data de apresentação e a data de sua efetivação, apurou-se a **expectativa de inflação a partir do IPCA (6,30%)**, devidamente demonstrado na Tabela 1, que será considerado para a apuração da atualização dos valores a serem apresentados para a GQNS e GQNI.
- 7.12.21. Com base na metodologia de atualização acima construída, os valores da **pontuação da Gratificação de Qualificação** de **Nível Superior** (GQNS) e de **Nível Intermediário** (GQNI), são descritos nos **quadros 9 e 10**:

Quadro 9 - Gratificação de Qualificação da Suframa para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	GQ - I	GQ - II	GQ - III	IPCA Mai/2018	IPCA Dez/2021	GQ - I ATUALIZ. (DEZ/2021)	GQ - II ATUALIZ. (DEZ/2021)	GQ - III ATUALIZ. (DEZ/2021)	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	GQ - I ATUALIZ. (2022)	GQ - II ATUALIZ. (2022)	GQ - III ATUALIZ. (2022)
	III	R\$2.004,07	R\$2.672,50	R\$3.340,62	4.981,69	6.120,04	R\$2.462,01	R\$3.283,18	R\$4.103,97	6,30%	R\$2.617,12	R\$3.490,03	R\$4.362,52
ESPECIAL	II	R\$1.934,40	R\$2.759,20	R\$3.224,00	4.981,69	6.120,04	R\$2.376,42	R\$3.389,70	R\$3.960,71	6,30%	R\$2.526,14	R\$3.603,25	R\$4.210,23
	I	R\$1.885,05	R\$2.513,40	R\$3.141,75	4.981,69	6.120,04	R\$2.315,80	R\$3.087,73	R\$3.859,66	6,30%	R\$2.461,69	R\$3.282,26	R\$4.102,82
	VI	R\$1.837,03	R\$2.449,37	R\$3.061,71	4.981,69	6.120,04	R\$2.256,80	R\$3.009,07	R\$3.761,33	6,30%	R\$2.398,98	R\$3.198,64	R\$3.998,30
	V	R\$1.790,24	R\$2.386,99	R\$2.983,74	4.981,69	6.120,04	R\$2.199,32	R\$2.932,43	R\$3.665,54	6,30%	R\$2.337,88	R\$3.117,18	R\$3.896,47
	IV	R\$1.744,73	R\$2.326,30	R\$2.907,88	4.981,69	6.120,04	R\$2.143,41	R\$2.857,88	R\$3.572,35	6,30%	R\$2.278,45	R\$3.037,92	R\$3.797,41
C	III	R\$1.700,45	R\$2.267,27	R\$2.834,09	4.981,69	6.120,04	R\$2.089,01	R\$2.785,36	R\$3.481,70	6,30%	R\$2.220,62	R\$2.960,83	R\$3.701,05
	II	R\$1.657,32	R\$2.209,76	R\$2.762,20	4.981,69	6.120,04	R\$2.036,03	R\$2.714,71	R\$3.393,38	6,30%	R\$2.164,30	R\$2.885,73	R\$3.607,16
	I	R\$1.615,31	R\$2.153,74	R\$2.692,18	4.981,69	6.120,04	R\$1.984,42	R\$2.645,88	R\$3.307,36	6,30%	R\$2.109,44	R\$2.812,57	R\$3.515,73
	VI	R\$1.574,45	R\$2.099,26	R\$2.624,08	4.981,69	6.120,04	R\$1.934,22	R\$2.578,96	R\$3.223,70	6,30%	R\$2.056,08	R\$2.741,43	R\$3.426,79
	V	R\$1.534,65	R\$2.046,20	R\$2.557,75	4.981,69	6.120,04	R\$1.885,33	R\$2.513,77	R\$3.142,21	6,30%	R\$2.004,10	R\$2.672,14	R\$3.340,17
В	IV	R\$1.495,95	R\$1.994,60	R\$2.493,26	4.981,69	6.120,04	R\$1.837,78	R\$2.450,38	R\$3.062,99	6,30%	R\$1.953,57	R\$2.604,75	R\$3.255,96
B	III	R\$1.458,27	R\$1.944,35	R\$2.430,44	4.981,69	6.120,04	R\$1.791,49	R\$2.388,65	R\$2.985,81	6,30%	R\$1.904,36	R\$2.539,13	R\$3.173,92
	II	R\$1.421,56	R\$1.895,41	R\$2.369,27	4.981,69	6.120,04	R\$1.746,40	R\$2.328,52	R\$2.910,66	6,30%	R\$1.856,42	R\$2.475,22	R\$3.094,04
	I	R\$1.385,82	R\$1.847,75	R\$2.309,69	4.981,69	6.120,04	R\$1.702,49	R\$2.269,97	R\$2.837,47	6,30%	R\$1.809,75	R\$2.412,98	R\$3.016,23
	V	R\$1.351,01	R\$1.801,34	R\$2.251,68	4.981,69	6.120,04	R\$1.659,72	R\$2.212,96	R\$2.766,20	6,30%	R\$1.764,29	R\$2.352,37	R\$2.940,48
	IV	R\$1.317,18	R\$1.756,24	R\$2.195,30	4.981,69	6.120,04	R\$1.618,16	R\$2.157,55	R\$2.696,94	6,30%	R\$1.720,11	R\$2.293,48	R\$2.866,85
A	III	R\$1.284,24	R\$1.712,32	R\$2.140,40	4.981,69	6.120,04	R\$1.577,70	R\$2.103,60	R\$2.629,50	6,30%	R\$1.677,09	R\$2.236,12	R\$2.795,15
	II	R\$1.252,17	R\$1.669,56	R\$2.086,95	4.981,69	6.120,04	R\$1.538,30	R\$2.051,07	R\$2.563,83	6,30%	R\$1.635,21	R\$2.180,28	R\$2.725,35
	i	R\$1.221,02	R\$1.628,02	R\$2.035,03	4.981,69	6.120,04	R\$1.500,03	R\$2.000,03	R\$2.500,05	6,30%	R\$1.594,53	R\$2.126,04	R\$2.657,55

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸ e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE¹⁷

Quadro 10 - Gratificação de Qualificação da Suframa para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	GQ - I	GQ - II	GQ - III	IPCA Mai/2018	IPCA Dez/2021	GQ - I ATUALIZ. (DEZ/2021)	GQ - II ATUALIZ. (DEZ/2021)	GQ - III ATUALIZ. (DEZ/2021)	Δ% 2022 Média (2019 a 2021)	GQ - I ATUALIZ. (2022)	GQ - II ATUALIZ. (2022)	GQ - III ATUALIZ. (2022)
	III	R\$870,27	R\$1.160,36	R\$1.450,45	4.981,69	6.120,04	R\$1.069,13	R\$1.425,51	R\$1.781,89	6,30%	R\$1.136,49	R\$1.515,32	R\$1.894,15
ESPECIAL	II	R\$850,78	R\$1.134,37	R\$1.417,96	4.981,69	6.120,04	R\$1.045,19	R\$1.393,58	R\$1.741,97	6,30%	R\$1.111,04	R\$1.481,38	R\$1.851,72
	I	R\$831,84	R\$1.109,11	R\$1.386,39	4.981,69	6.120,04	R\$1.021,92	R\$1.362,55	R\$1.703,19	6,30%	R\$1.086,30	R\$1.448,39	R\$1.810,49
	VI	R\$814,75	R\$1.086,33	R\$1.357,91	4.981,69	6.120,04	R\$1.000,93	R\$1.334,56	R\$1.668,20	6,30%	R\$1.063,98	R\$1.418,64	R\$1.773,30
	V	R\$798,11	R\$1.064,15	R\$1.330,19	4.981,69	6.120,04	R\$980,48	R\$1.307,32	R\$1.634,15	6,30%	R\$1.042,25	R\$1.389,68	R\$1.737,10
c	IV	R\$781,92	R\$1.042,57	R\$1.303,21	4.981,69	6.120,04	R\$960,59	R\$1.280,80	R\$1.601,00	6,30%	R\$1.021,11	R\$1.361,49	R\$1.701,87
	III	R\$766,18	R\$1.021,57	R\$1.276,96	4.981,69	6.120,04	R\$941,26	R\$1.255,01	R\$1.568,75	6,30%	R\$1.000,56	R\$1.334,07	R\$1.667,59
	II	R\$750,86	R\$1.001,15	R\$1.251,43	4.981,69	6.120,04	R\$922,44	R\$1.229,92	R\$1.537,39	6,30%	R\$980,55	R\$1.307,40	R\$1.634,25
	I	R\$735,97	R\$981,30	R\$1.226,62	4.981,69	6.120,04	R\$904,14	R\$1.205,53	R\$1.506,91	6,30%	R\$961,11	R\$1.281,48	R\$1.601,85
	VI	R\$722,18	R\$962,91	R\$1.203,63	4.981,69	6.120,04	R\$887,20	R\$1.182,94	R\$1.478,67	6,30%	R\$943,10	R\$1.257,47	R\$1.571,82
	V	R\$708,77	R\$945,02	R\$1.181,28	4.981,69	6.120,04	R\$870,73	R\$1.160,96	R\$1.451,21	6,30%	R\$925,58	R\$1.234,10	R\$1.542,64
B	IV	R\$695,73	R\$927,63	R\$1.159,54	4.981,69	6.120,04	R\$854,71	R\$1.139,60	R\$1.424,50	6,30%	R\$908,56	R\$1.211,39	R\$1.514,25
	III	R\$683,06	R\$910,74	R\$1.138,43	4.981,69	6.120,04	R\$839,14	R\$1.118,85	R\$1.398,57	6,30%	R\$892,01	R\$1.189,34	R\$1.486,68
	II	R\$670,75	R\$894,34	R\$1.117,92	4.981,69	6.120,04	R\$824,02	R\$1.098,70	R\$1.373,37	6,30%	R\$875,93	R\$1.167,92	R\$1.459,89
	I	R\$658,63	R\$878,17	R\$1.097,72	4.981,69	6.120,04	R\$809,13	R\$1.078,84	R\$1.348,56	6,30%	R\$860,11	R\$1.146,80	R\$1.433,52
	V	R\$646,89	R\$862,52	R\$1.078,15	4.981,69	6.120,04	R\$794,71	R\$1.059,61	R\$1.324,51	6,30%	R\$844,78	R\$1.126,37	R\$1.407,96
	IV	R\$635,50	R\$847,34	R\$1.059,17	4.981,69	6.120,04	R\$780,72	R\$1.040,96	R\$1.301,20	6,30%	R\$829,90	R\$1.106,54	R\$1.383,17
A	III	R\$624,46	R\$832,62	R\$1.040,77	4.981,69	6.120,04	R\$767,15	R\$1.022,88	R\$1.278,59	6,30%	R\$815,48	R\$1.087,32	R\$1.359,14
	II	R\$613,58	R\$818,11	R\$1.022,64	4.981,69	6.120,04	R\$753,79	R\$1.005,05	R\$1.256,32	6,30%	R\$801,28	R\$1.068,37	R\$1.335,47
	ı	R\$603,04	R\$804,06	R\$1.005,07	4.981,69	6.120,04	R\$740,84	R\$987,79	R\$1.234,74	6,30%	R\$787,51	R\$1.050,02	R\$1.312,52

Fonte: Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006¹, sendo atualizado por meio da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016⁸ e Série histórica do IPCA publicada pelo IBGE¹⁷

- 7.13.1. A SUFRAMA é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-lei nº 288/1967², cuja missão institucional é a promoção da dinâmica econômica e social na Amazônia Ocidental e Amapá a partir da política de incentivos fiscais para a produção industrial, comercial e agropecuária.
- 7.13.2. A política de incentivos tem respaldo no Sistema Tributário Nacional (STN) a partir do princípio da extrafiscalidade, expresso no Art. 151, I da Carta Magna⁴, quando admite concessão de incentivos fiscais voltados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico.

Art. 151. É vedado à União

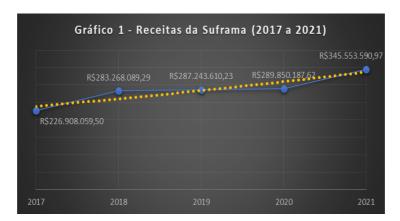
- I instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País [destacamos];
- 7.13.3. E a política de concessão tem seus prazos fixados no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias definidas nos arts. 40, 92 e 92-A³ da Constituição Federal.

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)[...]

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

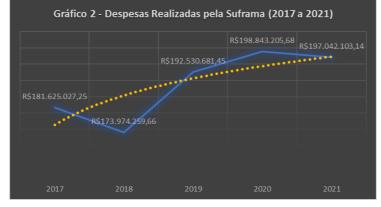
Art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 83, de 2014)

- 7.13.4. O Decreto-lei nº 200/1967⁵ define no art. 5º, I, que a Autarquia é:
 - I Autarquia o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e **receita próprios**, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para **seu melhor funcionamento**, gestão administrativa e **financeira descentralizada**.
- 7.13.5. Para a execução de seus serviços e atingimento dos objetivos finalísticos, a **SUFRAMA detém patrimônio próprio e fonte de receitas instituída** pela Lei nº 13.451/2017⁶, quando foi instituída a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS) em virtude das competências da autarquia em regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus (ZFM), nas Áreas de Livre Comércio (ALC) e na Amazônia Ocidental (ALC).
- 7.13.6. Compulsando o Tesouro Gerencial, por meio do SIAFI, constatamos que a SUFRAMA, por meio de suas taxas e demais fontes, <u>arrecadou</u> entre janeiro de 2017 e outubro de 2021 o valor de R\$ 1,43 bilhões, contra uma <u>despesa</u> de R\$ 944,01 milhões (*Dados Analíticos constam no Anexo 1 deste estudo*).
- 7.13.7. Do total arrecadado foram **contingenciados R\$ 488,80 milhões**, o que equivale a **34% de toda a receita da autarquia.** Os Gráficos 1, 2 e 3 demonstram o movimento de arrecadação, despesas e contingenciamento no período em comento.
- 7.13.8. O Gráfico 1 demonstra que desde que foi instituída a TCIF/TSA, pela Lei nº 13.451/2017⁶, a Suframa vem elevando sua arrecadação a partir dos servicos prestados e pelo monitoramento do ingresso de mercadorias e insumos para a produção.
- 7.13.9. Os números demonstram uma **linha de tendência (laranja) crescente de arrecadação**. A arrecadação é uma variável diretamente proporcional à dinâmica econômica da região, resultante principalmente do ingresso de mercadoria e insumos, cenário este que demonstra que mesmo após 2 anos de pandemia a atividade da Zona Franca permanece aquecida. É importante destacar que, conforme Anexo I, a TSA/TCIF representaram em torno de 98% da arrecadação da SUFRAMA.



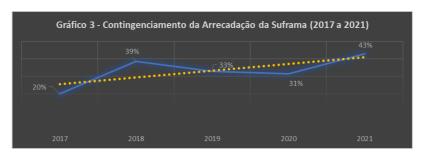
Fonte: Tesouro Gerencial / SIAFI

7.13.10. O Gráfico 2, por sua vez, apresenta o movimento da despesa realizada pela Suframa, apresentando linha com tendência de queda (laranja). A Suframa tem adotado a política de digitalização de seus processos de trabalho, bem como o programa de gestão (teletrabalho), o que tem impactado positivamente nos resultados das despesas.



Fonte: Tesouro Gerencial / SIAFI

7.13.11. Por fim, o **Gráfico 3**, traz a **série de contingenciamentos realizados pelo governo federal** sobre a arrecadação da Suframa. O movimento gráfico demonstra a tendência de elevação (laranja) do contingenciamento ao longo dos anos, o que pela natureza da "taxa" não deveria ser realizado, uma vez que, segundo a Constituição, no Art. 145, II devem ser instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. As taxas da Suframa devem ser utilizadas para atender as finalidades para a quais foi criada, mediante Lei nº 13.451/2017.



Fonte: Tesouro Gerencial / SIAFI

ANEXO I - RECEITA Vs DESPESAS (SUFRAMA - 2017 A 2021)

	TCA				%	VALORES DISPONIBILIZADOSPARA A SUFRAMA (TOTAL				
ANO	TSA TCIF TS ARRECAD.	DRU (TCIF / TS)	DEMAIS RECEITAS	TOTAL DE RECEITAS	DE TSA E TCIF SOBRE RECEITA	E TCIF SOBRE PESSOAL	VALOR CONTING. (RECEITAS - DESPESAS)	CAPITAL	TOTAL DE DESPESAS REALIZADAS	
2017	R\$155.610.589,33	R\$66.688.231,97	R\$4.609.238,20	R\$226.908.059,50	98%	R\$101.842.616,64	R\$71.060.963,83	R\$331.192,50	R\$173.234.772,97	
2018	R\$191.719.128,29	R\$82.189.849,25	R\$9.359.111,75	R\$283.268.089,29	97%	R\$100.969.857,65	R\$66.980.061,69	R\$33.390,26	R\$167.983.309,60	
2019	R\$200.114.619,01	R\$86.117.805,11	R\$1.011.186,11	R\$287.243.610,23	100%	R\$113.157.194,72	R\$63.748.649,17	R\$3.313.443,01	R\$180.219.286,90	
2020	R\$201.702.128,53	R\$86.158.993,96	R\$1.989.065,13	R\$289.850.187,62	99%	R\$114.129.406,00	R\$58.628.347,06	R\$6.033.541,44	R\$178.791.294,50	
2021	R\$239.767.640,70	R\$102.394.778,00	R\$3.391.172,27	R\$345.553.590,97	99%	R\$115.836.055,33	R\$52.954.024,77	R\$11.721.139,00	R\$180.511.219,10	
TOTAL	R\$988.914.105,86	R\$423.549.658,29	R\$20.359.773,46	R\$1.432.823.537,61	99%	R\$545.935.130,34	R\$313.372.046,52	R\$21.432.706,21	R\$880.739.883,07	

8. CONCLUSÃO

- 8.1. Pelo estudo apresentado e argumentos trazidos nos termos do Decreto nº 9.191/2017¹² e suas alterações e Decreto 9.739/2019¹³, sugerimos seu encaminhamento para apreciação seguindo os tramites processuais necessários à avaliação da proposta, visando a aprovação pelo órgão competente, buscando reforçar a valorização do servidor, a saber:
 - a) Atualização da Tabela de Remuneração dos Servidores da Suframa, constante da Lei nº 11.356/2006 (Vencimento Básico e Gratificação de Qualificação), conforme Quadros de 1 a 6;
 - b) Atualização do método de Concessão de Gratificação de Qualificação (GQ) para todos os servidores de nível médio e superior, conforme Quadros 9 e 10;

8.2. Encaminhamentos:

- a) **Minuta de alteração de ato normativo** (SEI 1233714) escrito conforme as determinações do Decreto nº 9.191/2017¹ e suas alterações e Decreto 9.739/2019².
- b) **Exposição de motivos** (SEI 1235717) contendo a síntese do problema cuja proposição do ato normativa visa a solucionar; a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; a identificação dos atingidos pela norma nos termos do art. 27 Decreto nº 9.191/2017¹, conforme *in verbis*; demonstração do atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000³. e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁴.

Exposição de motivos

Art. 27. A exposição de motivos deverá:

- I justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva a edição do ato normativo, com:
- I justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, com: (Redação dada pelo Decreto nº 10.420, de 2020 (Vigência)
- a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;
- b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e
- c) a identificação dos atingidos pela norma;
- II na hipótese de a proposta de ato normativo **gerar despesas**, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos <u>art. 14</u>, <u>art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, e no <u>art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u>;
- III no caso de proposta de **medida provisória, demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência**; e
- IV <u>- ser assinada pelo Ministro de Estado proponente.</u>
- c) **Nota técnica** 3 (SEI 1223900) contendo as informações requeridos pelo Decreto nº 9.191/2017¹ e suas alterações, pelo Decreto nº 9.739/2019², e pela Portaria ME nº 170, de 17 de abril de 2019⁵, no modelo de Nota Técnica para Atos Normativos, conforme disposto no art. 3º, in verbis:
 - Art. 3º O proponente, no âmbito de sua respectiva competência, deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis ao envio de propostas:
 - I expediente subscrito:
 - a) pelo **titular do órgão singular**;
 - b) pela autoridade máxima do colegiado; ou
 - c) da entidade vinculada, quando for o caso, referendado pelo respectivo Secretário Especial;
 - II **nota técnica** contendo a motivação do ato e, quando couber, informação sobre eventual:

- a) impacto fiscal ou restrição à gestão orçamentária e financeira; e
- b) prazo limite de conclusão ou de publicação;
- III minuta do texto normativo, com a respectiva exposição de motivos, ou do ato a ser subscrito pelo Ministro ou Secretário-Executivo.
- 8.3. Diante do exposto submetemos à superior deliberação da Superintendência Adjunta Executiva.

PORTARIA SUFRAMA № 978, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 (SEI 1210158)



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Santos de Freitas, Coordenador(a)**, em 08/02/2022, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Souza Pereira, Coordenador(a)-Geral, em 08/02/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Santos Costa, Chefe de Setor**, em 08/02/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Freitas Andrade**, **Analista Técnico Administrativo**, em 08/02/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1223900 e o código CRC EADC8B59.

Referência: Processo nº 52710.006840/2018-19 SEI nº 1223900